



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSDML/ /

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. APROVAÇÃO DE PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE RECIFE PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA ADVOGADO JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO - FAJBA - PE. HOMOLOGAÇÃO DO PARECER TÉCNICO ELABORADO PELA COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES E DE OBRAS DO CSJT FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO COM A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO TRT DA 6ª REGIÃO. 1. Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras - AvOb, que tem por objeto a aprovação do projeto referente à aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA, no Município de Recife - PE. 2. Considerando o trabalho técnico produzido pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, bem como o disposto na Resolução CSJT nº 70/2010, com redação dada pela Resolução CSJT nº 228/2018, impende homologar o Parecer Técnico apresentado nos presentes autos, aprovando, assim, o projeto referente à aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA - PE, com determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que observe e adote as medidas relacionadas na Proposta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000

Encaminhamento. 3. Procedimento de avaliação de obras conhecido e aprovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO**.

Trata-se de procedimento de **AVALIAÇÃO DE OBRAS** cujo objetivo é a aprovação do projeto referente à aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA, no Município de Recife - PE, conforme solicitação apresentada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças apresentou suas considerações no PARECER SEOFI Nº 142/2023, tendo concluído pelo seguimento da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, destacando, na oportunidade, algumas providências a serem adotadas pelo Tribunal Interessado.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGCO, por sua vez, apresentou o Parecer Técnico CGCO n.º 17 de 2023, no qual opinou pela aprovação e autorização do projeto apresentado e ora debatido, bem como pela sua inclusão no Plano Plurianual de Obras e Aquisições da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com a observância, pelo Tribunal Interessado, de algumas determinações por ela propostas.

No CSJT, coube-me a relatoria do feito.
É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Insta pontuar, inicialmente, que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do quanto disposto no art. 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal, "... a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000

patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante” (destaquei).

Cabe destacar, ainda, o disposto no art. 89 do Regimento Interno deste Órgão Colegiado, bem como o art. 8º da Resolução CSJT n. 70/2010, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 228/2018, os quais seguem respectivamente transcritos:

“Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria” (grifei)

“Art. 8º Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.” (grifei)

Assim, compete ao CSJT a apreciação e julgamento do procedimento sob análise, expressamente previsto no art. 21, inciso I, alínea “g”, do RICSJT, por meio do qual se pretende analisar o projeto referente à aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA, no Município de Recife - PE.

Por todo o exposto, conheço do Procedimento de Avaliação de Obras - AvOb, nos termos do art. 89 do Regimento Interno do CSJT c/c art. 8º da Resolução CSJT n. 70/2010, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 228/2018.

II – MÉRITO

Inicialmente, como já destacado acima, trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras cujo objetivo é a aprovação do projeto referente à aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA, no Município de Recife - PE, conforme solicitação apresentada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste eg. Conselho - SEOFI/CSJT apresentou suas considerações no PARECER SEOFI Nº 142/2023, oportunidade em que concluiu “... pelo seguimento da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no tocante ao projeto de aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA - PE, devendo o Tribunal cumprir o limite individualmente estabelecido pela EC 95/2016, ...”. Naquela ocasião, a SEOFI ressaltou, ainda, que “... a inclusão orçamentária no exercício devido será efetivada tão logo a “alteração orçamentária” tenha sido plenamente realizada” (cf.fl.s. 265/267).

Em sequência, o procedimento seguiu para apreciação da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras – CGCO, que apresentou o Parecer Técnico CGCO n.º 17 de 2023, com conclusão e proposta de encaminhamento, nos seguintes termos:

“3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 6 foram cumpridos e 3 estão em cumprimento, conforme quadro abaixo:

(...)

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto da aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA - PE atende, em geral, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - R\$39.000.000,00.

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de o TRT6 realizar laudo estrutural e de tráfego dos elevadores, bem como de o proprietário do imóvel, previamente à conclusão da aquisição, providenciar a baixa da alienação fiduciária devidamente averbada na matrícula do imóvel para fins de comprovar a inexistência de ônus.

Além disso, cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 142/2023, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela EC 95/2016 e à absorção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000

pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária.

Por fim, ressalta-se que em caso de aquisição do imóvel e posterior necessidade de realizar adaptações ou reformas, deve-se submeter o respectivo projeto ao CSJT, conforme exige o artigo 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e ao artigo 89 do Regimento Interno do CSJT, opina-se pela aprovação e autorização do projeto da aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA – Recife (PE), incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que:

4.1. observe o valor previsto para o projeto e submetido à deliberação do CSJT - R\$ 39.000.000,00 (item 2.4);

4.2. adote, previamente à assinatura do contrato de aquisição, as seguintes providências:

4.2.1. realize os laudos estruturais e de cálculo de tráfego de elevadores, consoante item 6.7 do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023, a fim de afastar vícios construtivos (item 2.4);

4.2.2. exija a comprovação da quitação e baixa da alienação fiduciária devidamente averbada na matrícula do imóvel (item 2.6);

e

4.2.3. exija as certidões de ônus e negativas de débitos atualizadas, com vistas a comprovar a manutenção da regularidade fiscal e inexistência de ônus (item 2.6);

4.3. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 142/2023, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela EC 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000

a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).” (grifos aditados, cf.fl.s. 268/302)

Destarte, levando-se em consideração o trabalho técnico e pormenorizado empreendido nestes autos, proponho a homologação, sem ressalvas, do parecer técnico elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras – CGCO, aprovando, assim, o projeto referente à aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA - PE, com determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que observe e adote as medidas relacionadas na Proposta de Encaminhamento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obras (AvOb) e, no mérito, homologar, sem ressalvas, o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras – CGCO, aprovando, assim, o projeto referente à aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA - PE, com determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que observe e adote as medidas relacionadas na Proposta de Encaminhamento. Cópia do Parecer Técnico e deste Acórdão devem ser enviadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Conselheira Relatora